



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO.  
Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos.

PROJETO BÁSICO Nº 1/ 2017 - AAAJUR HFA

## 1. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do curso LL.M em Direito Empresarial com 2(dois) módulos no exterior para o Sr. **CESAR OTAVIO RODRIGUES - TC**, servidor militar da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Hospital das Forças Armadas.

A realização do aprimoramento pretendido, por intermédio desta contratação irá beneficiar o profissional que exerce suas atividades em escritórios ou setores jurídicos de organizações públicas, assim como advogados que lidam com as relações empresariais em grandes, médias e pequenas empresas. Entre os seus diferenciais estão os 2(dois) módulos no Exterior.

## 2. OBJETIVO

O curso tem como objetivo oferecer uma visão atual do Direito em seu aspecto empresarial, enfatizando o aprendizado em disciplinas teóricas e práticas que tenham relevância na atuação profissional dos alunos. O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas na gestão jurídica empresarial, a partir de um enfoque interdisciplinar, para tomada de decisões corporativas com apoio técnico-jurídico.

## 3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Direito Empresarial o que torna inviável a competição.

3.2 As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...)

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. **Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.)

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio:

“Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98).

“São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97).

Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

3.3 A Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público militar responsável pela chefia desta Assessoria para o assessoramento jurídico do Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas.

3.4 Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente aos cursos oferecidos para aquisição de compra direta, a fim de apresentar parâmetros do preço/cronograma a ser contratado, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao curso de especialização **LL.M em Direito Empresarial - FGV**. Cujos diferenciais estão nos Módulos acadêmicos internacionais realizados em Universidades renomadas, como a **FORDHAM UNIVERSITY NEW YORK - EUA** e **INTERNATIONAL BUSINESS LAW IRVINE EXTENSION CALIFORNIA - EUA, ambas com duração de 40 horas (1 semana)**. Nessa vivência internacional, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora, nem viabilidade dos módulos internacionais o que caracteriza a inviabilidade de competição.

### B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O LL.M em Direito Empresarial proporciona uma sólida formação nas questões corporativas e tributárias, tornando o participante apto a implementar estratégias de reestruturação e tributação, além de dominar os aspectos complementares da atividade empresarial. O programa apresenta conhecimentos

teóricos e práticos sobre responsabilidade civil, direito societário, falência e recuperação judicial, títulos de crédito, dentre outros aspectos, habilitando a atuação na advocacia consultiva como legal advisor (assessor jurídico), proporcionando maior desenvoltura profissional na tomada de decisões corporativas.

A realização do curso acima citado permitirá ao agente público militar da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos obter conhecimento específico para um melhor assessoramento na área de contratações públicas, saber enquadrar corretamente a situação concreta, os documentos e justificativas que devem ser juntados para a correta instrução dos processos de contratação do HFA.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que a realização dessa contratação proporcionará ao agente público da AAAJur o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência na análise jurídica das diversas demandas judiciais que tramitam no Hospital das Forças Armadas, conseqüentemente economicidade aos processos administrativos e ao erário público.

#### C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é constante e crescente o número de contratações realizadas para aquisições de bens e contratações de serviços que são necessários para o atendimento das necessidades deste hospital.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

#### D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

#### F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

#### G. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

#### H. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

### 4 – ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do curso “LL.M em Direito Empresarial com 2(dois) módulos no Exterior” para o servidor militar da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Hospital das Forças Armadas.

**Cronograma Previsto**

Evento	Data	Carga Horária
<b>LLM em Direito Empresarial da FGV - Brasília/DF - módulo nacional</b>	Entre 04 Maio 2017 a 04 março 2019	444h
<b>International Business Law - Irvine Extension - Califórnia /EUA - módulo internacional</b>	Entre 22 de julho de 2017 a 06 de agosto de 2017	40h
<b>Strategic International Law - Fordham University - New York/EUA- módulo Internacional</b>	Entre 26 de agosto de 2017 a 02 de setembro de 2017	40h

#### H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos é setor estratégico responsável pela verificação da legalidade dos atos jurídicos e administrativos do Comandante Logístico. participará deste curso o Sr. CESAR OTAVIO RODRIGUES - TC, chefe dessa Assessoria, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.

O servidor que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

### 4. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### 5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

### 6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 42.892,60 (quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor unitário à vista
------	-----------	------------------------

01	Inscrição / Participação Curso LLM em Direito Empresarial + 2(dois) módulos no exterior	R\$ 26.003,00
02	Passagem aérea: Brasília / Califórnia-EUA / Brasília	R\$ 4.902,00
03	Passagem aérea: Brasília / Nova Iorque-EUA / Brasília	R\$ 3.470,00
04	Diárias (traslado, hospedagem, alimentação)	R\$ 8.517,60
	<b>Total:</b>	<b>R\$ 42.892,60</b>

## 7. FORMAS DE PAGAMENTO

Ver quadro da alínea 6, 6.1 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao curso de LLM em Direito Empresarial. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

9.2 O curso **LLM em Direito Empresarial da Fundação Getúlio Vargas – FGV com seus 2(dois) módulos internacionais**, promovido entre os dias 04 de Maio de 2017 e 04 de março de 2019.

## 10. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no "caput" do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

## 11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

## 12. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

## 13. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

## 14. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

## 16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1 Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

16.2 Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

16.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

16.5 Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

17.2 Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

17.3 Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

17.4 Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

17.5 Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

17.6 Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## 19. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Anexo I – Cronograma de Programação do Curso:

Módulo Brasil 0474047;

Módulo Califórnia 0473884;

Módulo Nova Iorque 0473890

Anexo II - Currículo resumido dos palestrantes 0474070;

Anexo III - Proposta Comercial 0474079;

Anexo IV – Atestados de Capacidade Técnica 0474090;

Anexo V – Certidão atendendo o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (não contratação de menores de idade) 0474110;

Anexo VI - Contrato Social 0474119;

Anexo VII – Estatuto Social 0474123

Anexo VIII – Designação do Representante Legal;0474133

Anexo IX - Nota de Empenho ou Notas fiscais comprovando que a empresa pratica o mesmo preço no mercado; 0474135

Anexo X - Pesquisa de preço - ABOP;0474166

Anexo XI - Pesquisa de preço - ESAF;0474173

Anexo XII - Pesquisa de preço - ENAP; 0475431

Brasília - DF, março de 2017.

**CESAR OTAVIO RODRIGUES - TC EB**

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Otavio Rodrigues, Chefe**, em 28/03/2017, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Luis Pires da Silva, Comandante**, em 28/03/2017, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Vidal dos Santos Pinto, Ordenador(a) de Despesas**, em 30/03/2017, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0457703** e o código CRC **034160D7**.